



**CONTRATO Nº 255/2020**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 2020.012702**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP.**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, telefone: (63) 3301-4318, **neste ato representado por seu Secretário e Gestor o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14, s/nº, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP: 77423-010-Gurupi-TO. Telefone: (63) 99997-1800 / 98476-5833.
- b) **CONTRATADA: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.338.599/0001-80, com sede na Rua H, 342, Quadra 68, Lote 19, Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, Telefone: (94) 3346 3737 / 99154 5895, e-mail: carajasrefrigeracao@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr.º Edelson Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 3152004 PC/PA e do CPF nº 637.703.692-20, residente e domiciliado na Rua H, 342, Quadra 68, Lote 19, Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, Telefone: (94) 99154-5895.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 055/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 25/10/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.023936**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 738 de 01.08.2017, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015 e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 055/2019**

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, FOGÕES, FORNOS, LAVADORA E REFRIGERADORES**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2019.

##### **2.2. Objeto deste Contrato**

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 055/2019.

##### **2.3. Das as especificações técnicas do Objeto**

- 2.3.1. As especificações e quantitativos da **prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado** estão elencados na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374.	COLOCACAO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	SV	14	R\$ 27,76	R\$ 388,64
375.	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	SV	08	R\$ 27,76	R\$ 222,08
376.	COLOCACAO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	SV	07	R\$ 27,76	R\$ 194,32
377.	COLOCACAO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	SV	01	R\$ 27,76	R\$ 27,76
379.	COLOCACAO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	SV	04	R\$ 27,76	R\$ 111,04



381.	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU'S	SV	01	R\$ 138,78	R\$ 138,78
384.	DESINSTALACAO DE CONICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	SV	02	R\$ 138,78	R\$ 277,56
395.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADO DE AR SPLIT 12.000 BTU'S	SV	03	R\$ 46,26	R\$ 138,78
396.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADO DE AR SPLIT 9.000 BTU'S	SV	01	R\$ 46,26	R\$ 46,26
399.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU'S	SV	01	R\$ 46,26	R\$ 46,26
400.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	SV	01	R\$ 46,26	R\$ 46,26
401.	DESTRAVAMENTO DE TURBINA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU'S	SV	05	R\$ 46,26	R\$ 231,30
403.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU'S	SV	17	R\$ 111,03	R\$ 1.887,51
404.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS	SV	07	R\$ 111,03	R\$ 777,21
405.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU'S	SV	06	R\$ 111,03	R\$ 666,18
407.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTU'S	SV	04	R\$ 111,03	R\$ 444,12
411.	HIGIENIZACAO EM CONDICIONADOR DE ARE 30.000 BTU'S	SV	02	R\$ 111,03	RS 222,06
413.	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTU'S	SV	01	R\$ 231,30	R\$ 231,30
415.	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTU'S	SV	01	R\$ 231,30	R\$ 231,30
416.	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30000 BTU'S	SV	01	R\$ 231,30	R\$ 231,30
423.	LIMPEZA GERAL DOS FILTROS EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S	SV	01	R\$ 27,76	R\$ 27,76
430.	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTU'S	SV	03	R\$ 46,26	R\$ 138,78
440.	TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT	SV	14	R\$ 27,76	R\$ 388,64
441.	TROCA DE CAPACITOR MOTOR VENTILADOR EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT.	SV	03	R\$ 27,76	R\$ 83,28
442.	TROCA DE CHAVE CONTACTORA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT	SV	08	R\$ 27,76	R\$ 222,08
445.	TROCA DE MÓDULO VENTILADOR EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT.	SV	07	R\$ 27,76	R\$ 194,32
450.	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT.	SV	09	R\$ 27,76	R\$ 249,84
452.	TROCA DE SENSOR DE GELO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT.	SV	05	R\$ 27,76	R\$ 138,80
453.	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT.	SV	13	R\$ 27,76	R\$ 360,88
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.364,40</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA SUBSTITUIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

#### 4.1.1. Do prazo de execução do objeto

- 4.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do órgão solicitante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.
- 4.1.2. É de Responsabilidade da Fornecedora, o atendimento ao chamado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.1.3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados, na impossibilidade deverão ser removidos para a sede da Fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.
- 4.1.4. O horário de expediente para visita dos técnicos será de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante.
- 4.1.5. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de



ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

- 4.1.6. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.
- 4.1.7. A execução periódica dos serviços consiste em: manutenção preventiva, corretiva e higienização.
- 4.1.8. A Fornecedora deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, relatório a ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 4.1.9. A Fornecedora deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.
- 4.1.10. A Fornecedora se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o órgão solicitante, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.1.11. A Fornecedora deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada Equipamento atendido, através da referida prestação de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
  - b) número de patrimônio e número de série;
  - c) localização;
  - d) data das manutenções realizadas;
  - e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
  - f) informações sobre a garantia dos serviços.
- 4.1.12. Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão solicitante providencie a correta solicitação dos serviços, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.
- 4.1.13. A Fornecedora deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.1.14. Será de responsabilidade da Contratada/Fornecedora o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.
- 4.1.15. A garantia dos serviços executados será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VISTORIA DOS SERVIÇOS**

5.1. Os locais para execução dos serviços, referentes às solicitações emitidas pela Contratante serão elencados a seguir:

- 5.1.1. Na sede administrativa da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher**, localizado na BR 242, KM 405, parte loteamento Faz. Santo Antônio (saída para Peixe) - Gurupi - TO, telefone: (63) 3301-4318, de segunda a sexta, em horário comercial.
- a) **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** - localizado na Rua 19, nº 1634, Centro, Gurupi - TO;
  - b) **Instituição de Acolhimento Criança Cidadã** - localizado na Rua 14 de Novembro (antiga rua 1), nº 1862, Lote 10, Quadra 113, Gurupi - TO;
  - c) **CRAS Vila Nova** - Rua 20, entre ruas 10 e 11, s/nº, Setor Vila Nova, Gurupi - TO;
  - d) **CRAS Nezinho Guida** - Rua H, nº 149, Quadra 29, Lote 11, Setor Vila Iris, Gurupi - TO.

#### **5.2. Do recebimento dos serviços**

- 5.2.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Contrato.
- 5.2.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.
- 5.2.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Contrato.

#### **5.3. Do Servidor Responsável Pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais**

- 5.3.1. Fica designado como o responsável para o acompanhamento, recebimento, atesto das notas fiscais e fiscalização da execução dos serviços o servidor o **Sr.º Paulo Borges Fonseca**, cargo **Assessor Técnico Superior IV**, telefone para contato: **(63) 3301-4318**, e-mail: **semtas@gurupi.to.gov.br**.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão solicitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 8.364,40 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
09.0901.08.244.0841.2373 - BL GSUAS - GESTAO DO SUAS	3.3.90.39	0701	R\$ 2.683,31
09.0901.08.244.0841.2372 - BL PSEAC PROT.SOC.ESP.ALTA COMPLEXIDADE			R\$ 2.646,25
09.0901.08.244.0841.2373 - BL PSB - BLOCO PROT.SOC. BASICA - CRAS			R\$ 3.034,84

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;



- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

### IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

### V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**10.6.** A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

**11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para a Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o início da execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços;
- c) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para o órgão requisitante;
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o órgão requisitante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- e) Executar os serviços observando as normas adotadas pelo órgão solicitante, quando prévia e expressamente formalizada à fornecedora;
- f) Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- g) Orientar o órgão requisitante, quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- h) Manter técnicos habilitados no serviço;
- i) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- k) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta licitação;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;
- n) Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o órgão gerenciador ou órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade da Fornecedora dos serviços, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;
- q) A Fornecedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- r) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir no material a ser utilizado no serviço prestado;
- s) Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos;
- t) Trocar, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, os defeito que não forem sanados após visita do técnico, incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados;

#### 13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designado como o responsável para o acompanhamento, recebimento, atesto das notas fiscais e fiscalização da execução dos serviços o servidor o Sr.<sup>o</sup> Paulo Borges Fonseca, cargo Assessor Técnico Superior IV, telefone para contato: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.




- 14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 14.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na execução do serviço.
- 14.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Contratante.
- 14.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.6. A comunicação entre a Fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 055/2019 e Processo Licitatório nº 2018.023936.**
- 15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

  
SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER/FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Silvério Taurino da Rocha Moreira  
CONTRATANTE

CARAJAS  
REFRIGERACAO  
SERVICOS E PECAS  
EIRELI:08338599000180

  
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP  
Edelson Silva Ferreira  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por CARAJAS REFRIGERACAO  
SERVICOS E PECAS EIRELI:08338599000180  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Parauapebas, OU=Presencial,  
OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RSB e-CNPJ v1.1, CN=CARAJAS  
REFRIGERACAO SERVICOS E PECAS EIRELI:08338599000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-09-23 08:30:28  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**Testemunhas:**

1. Leomonda Batista Taurino de Oliveira CPF: 046.159.671-79
2. Paulo Borges Lima CPF: 013.269.571-00

to e oitenta) dias a partir da sua assinatura. Valor Global: R\$ 235.244,84 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Dotação: 20.2013.15.451.0673.1217. Gurupi-TO, 24/09/2020. Gerson José de Oliveira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

## Diretoria de Termo de Referência

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2020 Processo Administrativo nº 2020.012702

*Processo Licitatório nº 2018.023936. Pregão Presencial nº 055/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 057/2019. Partes:* SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A MULHER através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.764.485/0001-02 e *CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.338.599/0001-80. Objeto:* contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado. *Valor:* R\$ 8.364,40 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). *Vigência:* 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura. *Data de Assinatura:* 23/09/2020.

**SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA**  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020

*Contratação direta com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 2020.012208. Partes:* SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e *ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 04.974.502/0001-74. Objeto:* locação de caminhão, tipo pipa, com motorista. *Valor:* R\$ 12.000,00 (doze mil reais). *Vigência:* 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura. *Data de Assinatura:* 1º/09/2020.

**GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## Secretaria Municipal de Saúde

**Laurez da Rocha Moreira**  
Prefeito Municipal

**Betania Nunes Maciel Fonseca**  
Secretária de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** INSTITUTO DE OLHOS FERNANDO BORGE EIRELI **CNPJ Nº** 27.273.213/0001-43 **OBJETO:** objeto do presente contrato de prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, incluindo procedimentos anestésicos. **PROJETO – TOCANTINS CATARATA ZERO. DOTAÇÃO:** 07.0709.10.302.1043.2120.339039 **Prazo de Vigência do Contrato:** 04 (quatro) meses (de 15/09/2020 à 31/12/2020). **VALOR:** R\$ \$ 894.294,77 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 15/09/2020.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias, do mês de Setembro de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA**  
Secretario Municipal de Saúde  
Decreto nº 0619/2020

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** HOSPITAL DE OLHOS YANO LTDA - LTDA **CNPJ Nº** 13.665.485/0004-27 **OBJETO:** objeto do presente contrato de prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, incluindo procedimentos anestésicos. **PROJETO – TOCANTINS CATARATA ZERO. DOTAÇÃO:** 07.0709.10.302.1043.2120.339039 **Prazo de Vigência do Contrato:** 04 (quatro) meses (de 15/09/2020 à 31/12/2020). **VALOR:** R\$ 894.294,77 (oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 15/09/2020.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias, do mês de Setembro de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA**  
Secretario Municipal de Saúde  
Decreto nº 0619/2020

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** HOSPITAL DE OLHOS YANO LTDA **CNPJ:** 13.665.485/0001-84 **OBJETO:** Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas, Incluindo Procedimentos Anestésicos. **DOTAÇÃO:** 07.0709.10.302.1043.2120.339039 **Prazo de Vigência do Contrato:** 04 (quatro) dias (de 16/09/2020 à 31/12/2020). **VALOR:** R\$ 479.984,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais). **Data de Assinatura:** 16/09/2020.